



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

### **PARECER**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº: 13698/2022**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 16/2022**

**Autor:** Armandinho Fontoura

**Ementa:** Cria a Medalha Annita de Castilho e Marcondes Cabral e dá outras providências.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Vereador Armandinho Fontoura, que tem por objeto a criação da **Medalha Annita de Castilho e Marcondes Cabral**, a ser concedida pela Câmara Municipal de Vitória como forma de homenagear psicólogas e psicólogos que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à população capixaba na área da saúde mental.

A proposta busca, portanto, instituir uma das mais altas honrarias do Legislativo Municipal, com o escopo de valorizar profissionais que atuam com excelência na promoção da saúde mental da população de Vitória, perpetuando a memória e o legado de Annita.

Encaminhado a esta Comissão, compete-lhe manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regularidade regimental da matéria.

É o relatório.

#### **II – Análise de Conformidade**

A proposição versa sobre a **instituição de honraria no âmbito do Poder Legislativo Municipal**, matéria que se insere na competência privativa da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 51, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

A iniciativa parlamentar é legítima, não havendo vício de iniciativa ou afronta à separação dos Poderes, uma vez que se trata de norma interna de caráter honorífico,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

de competência exclusiva do Legislativo, cuja criação é veiculada por **Decreto Legislativo**, instrumento adequado para este fim.

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, estando redigido de forma clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Do ponto de vista material, a proposição está devidamente acompanhada de justificativa que evidencia a relevância histórica e simbólica da personalidade homenageada, bem como a pertinência da honraria à atuação profissional dos psicólogos no Município.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação regimental.

### III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação manifesta-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo que cria a Medalha Annita de Castilho e Marcondes Cabral.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 16 de setembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**